

PROJETO DE LEI Nº 003/2015  
ORIGEM LEGISLATIVA

**Fixa diárias para os Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS.**

Art.1º: Art. 1º: Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS, os Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal, independente de cargos ou funções, receberão além das despesas referentes a transportes, diárias correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do valor correspondente ao Padrão Referencial dos Servidores Públicos do Município de Passa Sete – RS, ou outro que venha a substituí-lo.

§1º: Caso o deslocamento para fora do Município não exigir pernoite, mas necessite pelo menos duas refeições, será pago apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§2º: Quando o deslocamento para fora do Município exigir apenas uma refeição, será pago apenas 20% (vinte por cento) do valor da diária.

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4 º: Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003, de 03 de janeiro de 1997; Resolução nº 004, de 03 de janeiro de 1997; Resolução nº 011, de 16 de dezembro de 1997; Resolução nº 001, de 11 de agosto de 1998; Resolução nº 001, de 31 de outubro de 2000; Resolução nº 001, de 14 de abril de 2009; Resolução nº 002, de 14 de abril de 2009; Artigo 5º da Lei Municipal nº 881, de 05 de agosto de 2009; Lei Municipal nº 900, de 02 de dezembro de 2009; e todas as demais Resoluções ou Leis que tenham resultado em alterações e/ou acréscimos na fixação de diárias na Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, aos 25 dias do mês de agosto de 2015.

Romário Rohers  
Presidente

Flávio Batista da Silva  
Vice-Presidente

Idolésia de fátima Cremonese Lopes  
Secretária.